



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

DECRETO N° 008, de 19 de Fevereiro de 2025.

Regulamenta sobre atividades diversas do Carnaval 2025 do Município de Jeceaba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

CONSIDERANDO a Reunião entre o Município de Jeceaba e a Polícia Militar em **10/02/2025**;

CONSIDERANDO a necessidade de norma regulamentadora para evitar tumulto e desordem,

CONSIDERANDO que durante o evento temporão o comércio de ambulante se expande no Município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal disponibilizará estruturas necessárias para os foliões;

O prefeito Municipal de Jeceaba, Sr. Fábio Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Não será permitida a entrada, o trânsito, a permanência e venda no local do evento de garrafas, copos ou outros objetos de vidro, além de qualquer material que possa colocar em risco a segurança publica, como espelhos de churrasco, facas e similares.

Art. 2º Fica determinado o horário de encerramento do evento para às 2:30 horas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 3º Fica proibida a execução de músicas que tenham conteúdo de incitação a crimes e apologia ao uso de drogas e sexual de forma desarrazoada.

Art. 4º O Município cederá espaço para 08 (oito) barracas na área delimitada do evento, as quais dependerão de alvará de licença provisório e específico para o Carnaval 2025, expedido pela Prefeitura Municipal, preferencialmente para residentes neste município.

§ 1º Os interessados deverão se manifestar por meio de requerimento a ser protocolado na sede da prefeitura até o dia 24/02/2025.

§ 2º Havendo mais de 08 (oito) interessados, será realizado sorteio para definição das vagas no dia 25/02/2025.

§ 3º A vaga definida em sorteio é pessoal e intransferível, sob pena de indeferimento.

§ 4º Em caso de desistência, será realizado novo sorteio.

§ 5º Haverá sorteio para a definição do local onde serão montadas as barracas.

§ 6º Após a montagem das barracas, o setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica realizará a inspeção das condições de higiene e emitirá o competente alvará, para aqueles que atenderem as exigências legais.

§ 7º O infrator terá o prazo de três (03) horas para regulamentação de eventual infração detectada, sob pena de cassação de alvará.

§ 8º A responsabilidade pelos produtos existentes dentro das supracitadas barracas é exclusiva daqueles que obtiveram seus devidos alvarás provisórios.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 5º As barracas não poderão conter qualquer tipo de sonorização que não seja o som do palco principal do evento.

Parágrafo único Fora do horário estipulado no *caput*, fica proibido o uso de quaisquer aparelhos sonoros nas barracas ou por meio de veículos.

Art. 6º Fica proibido por parte dos comerciantes o fornecimento de talheres de metal.

Art. 7º Fica proibida a venda de bebidas em recipiente de vidro por comerciantes, barracas e blocos no raio de 500 (quinhentos) metros do evento principal.

Art 8º Fica PROIBIDA a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos constado na lei nº 13.106 de 17 de março de 2015.

Art 9º Fica expressamente proibido o exercício do comércio ambulante dentro do espaço delimitado no art. 4º para aqueles que não possuírem Licença Específica.

Art. 10 Dentro do local demarcado será terminantemente proibido o uso de som automotivo para o evento e suas proximidades.

Art. 11 Fica proibida a permanência de representantes dos blocos e foliões no palco principal.

Parágrafo Único O acesso ao palco principal somente será permitido aos integrantes das bandas, técnicos e organizadores.

Art. 12 Fica proibida a circulação de foliões com “coolers” ou caixas térmicas contendo bebidas em recipientes de vidro.

Parágrafo Único O folião que descumprir do disposto no *caput* será retirado do local pelas forças de segurança.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 13 Fica proibida a circulação e estacionamento de caminhões e ônibus nas imediações do evento principal a partir das 18:00 horas, durante os dias de carnaval.

Art. 14 Fica proibido o uso dos espaços nas mediações do evento, conforme delimitado pelo art. 16, pelos comerciantes locais para colocação de mesas e cadeiras de forma a ocupar o seu entorno e assim, prejudicar a fruição do trânsito.

Art. 15 Fica proibida a soltura de fogos de artifício, por blocos e foliões, dentro dos limites estabelecidos no art. 15 e nas concentrações e eventos privados.

Art. 16 O espaço para a realização do Carnaval 2025 compreenderá a seguinte área: Rua Agostinho Ribeiro, a altura do nº 20 e no entorno da Praça Padre José Bosco de Resende.

Jeceaba, 19 de Fevereiro de 2025

Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIFICO
Certifico que cópia do presente documento
foi publicada na data indicada abaixo, através
do flagra no Quadro de Avisos no sítio do
Prefeitura Municipal.

Fim a presente
Jeceaba, 19/02/2025
Nacy Rocha
Assinatura da Prefeita Municipal